



**ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ASLEC
FACULDADES INTEGRADAS EINSTEIN DE LIMEIRA – FIEL**

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO CPA–FIEL

– Regimento Interno –





REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA-FIEL

ÍNDICE

TÍTULO I – Natureza e Finalidade	1
TÍTULO II – Composição e Atribuições	1
SEÇÃO I – Composição	1
SEÇÃO II – Funcionamento.....	2
SEÇÃO III – Atribuições da CPA-FIEL	2
SEÇÃO IV – Atribuições do Coordenador	3
SEÇÃO V – Atribuições do Secretário.....	4
SEÇÃO VI – Atribuições dos membros da CPA-FIEL	4
TÍTULO III – Disposições Gerais.....	5





REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO CPA–FIEL

Título I

Natureza e Finalidade

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação, CPA–FIEL, das Faculdades Integradas Einstein de Limeira, mantidas pela Associação Limeirense de Educação e Cultura, é um grupo–tarefa representado pela sociedade civil organizada e por segmentos da Instituição Educacional, de natureza deliberativa no âmbito de avaliação institucional da educação superior, em nível de graduação e pós–graduação “lato sensu” e constituída por ato legal da Diretoria da ASLEC–FIEL, nos Termos da Medida Provisória nº 147/2003, da lei nº10.861/2004, da Portaria nº2.051/2004 e demais legislações em vigência.

Art. 2º A CPA–FIEL tem por finalidade avaliar e tornar pública a capacidade institucional, o processo de ensino e produção do conhecimento, o processo de aprendizagem e a responsabilidade social, no âmbito da educação superior em nível de graduação e pós–graduação “lato sensu “ da ASLEC–FIEL.

Parágrafo Único. A CPA–FIEL é responsável pela condução dos processos de avaliação internos, pela sistematização e pela prestação de informações à Diretoria da ASLEC–FIEL e junto aos órgãos e parceiros do Ministério da Educação, que tratam do Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior.

Art. 3º A CPA–FIEL tem atuação autônoma e integrada ao Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – CAEPE–FIEL e ao Conselho Pleno de Licenciaturas e se vincula como “ Staff “ da Diretoria da ASLEC–FIEL.

Título II

Composição e Atribuições

Seção I

Composição

Art. 4º A CPA–FIEL é composta de 4 (quatro) membros efetivos, sendo:

- I – Um representante do corpo docente da ASLE-FIEL;
- II – Um representante técnico-administrativo da ASLEC-FIEL;
- III – Um representante comunitário com importante inserção social; e





IV – Um representante dos discentes da FIEL.

Art. 5º Os representantes do: corpo docente, comunitário, técnico-administrativo e discentes são indicados pela Diretora Geral da FIEL.

Art. 6º A CPA-FIEL tem como Coordenador o docente, e um secretário, que é o representante técnico-administrativo.

Seção II

Funcionamento

Art. 7º Os representantes do: corpo docente, comunitário e técnico-administrativo têm mandatos de 3 (três) anos e dos discentes de 1 (um) ano, podendo ser reindicados uma única vez.

Art. 8º Durante os processo avaliativos, a CPA-FIEL tem uma composição obrigatória mínima de todos os seus membros.

Art. 9º As reuniões da CPA-FIEL são caracterizadas extraordinárias e concretizar-se-ão por convocação da Coordenação, por trabalho avaliativo e por convocação de Comissões do Ministério da Educação.

SEÇÃO III

Atribuição da CPA - FIEL

Art. 10º A CPA-FIEL tem as seguintes atribuições:

I – Manter atualizados os acontecimentos das linhas acadêmicas da avaliação do Ensino Superior, estabelecidos pelos órgãos e parceiros do Ministério da Educação;

II – Manter atualizados os conhecimentos das dinâmicas, procedimentos e mecanismos da avaliação institucional e de cursos;

III – Manter atualizados os conhecimentos das análises globais e integradas das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades, e responsabilidades sociais de outras instituições de ensino superior, avaliadas e tornadas públicas;

IV – Responsabilizar-se pela condução dos processos de avaliação internos, pela sistematização e pela prestação de informações à Diretoria da ASLEC-FIEL e as solicitadas pelo Ministério da Educação.

V – Promover amplo debate e consenso com a Diretoria da ASLEC-FIEL sobre possíveis resultados avaliativos regulares ou insatisfatórios, antes de qualquer sistematização ao MEC, respeitadas a autonomia da CPA-FIEL, regularização imediata ou registro do resultado.





VI – Participar, quando convocados, de reuniões com Comissão de Especialistas do Ministério da Educação;

VII – Manter atualizados os conhecimentos sobre os critérios, métodos de análise e procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior;

VIII – Integrarem-se aos planos estratégicos, padrões qualitativos, recursos disponíveis, filosofia de trabalho, responsabilidade assistencial-cultural e política de gestão de negócios da ASLEC–FIEL, contextualizando tais amplitudes aos processos avaliativos;

IX – Revisar e aperfeiçoar os critérios, métodos de análise e procedimentos de outros modelos avaliativos aplicados internamente na ASLEC–FIEL; e

X – Desenvolver outras atribuições correlatas.

SEÇÃO IV

Atribuições do coordenador

Art. 11º O Coordenador da CPA–FIEL (Docente de cada área de concentração de cursos), tem as seguintes atribuições:

I – Estruturar planos e prazos para a realização de avaliações institucionais, na ASLEC–FIEL ;

II – Realizar levantamentos de dados e/ou verificação e comprovação, para emitir pareceres, dúvidas a equipe da CPA–FIEL;

III – Debater e conservar pareceres nos níveis satisfatório, regular ou insatisfatório dos quesitos das amplitudes institucionais avaliativos, junto à Diretoria da ASLEC–FIEL;

IV – Em conjunto com o Secretário, sistematizar e prestar informações solicitadas pelo MEC, inclusive as situações sanadas ou mantidas irregulares;

V – Registrar e apresentar relatórios das horas voluntárias trabalhadas da equipe da CPA–FIEL, por evento, ao departamento de recursos humanos da ASLEC;

VI – Efetuar voto decisório complementar em caso de empate, que envolva quesito avaliativo institucional; e

VII – Outras atribuições correlatas.

SEÇÃO V

Atribuições do secretário





Art. 12º O Secretário da CPA-FIEL tem as seguintes atribuições:

- I – Convocar os demais membros da CPA-FIEL, nas condições estabelecidas neste regime interno;
- II – Registrar atas de reuniões ou relatórios de atividades avaliativas;
- III – Fornecer cópias de relatórios e pareceres avaliativos ou de trabalhos, para a Diretoria da ASLEC-FIEL;
- IV – Manter banco de dados e registros legais e históricos das atividades da CPA-FIEL;
- V – Fornecer cópias aos demais membros da CPA-FIEL, das legislações, regulamentações e procedimentos sobre o Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior; e
- VI – Outras atribuições correlatas.

SEÇÃO VI

Atribuições dos Membros da CPA-FIEL

Art. 13º Aos membros da CPA-FIEL, compete:

- I – Estudar a legislação e aplicar os procedimentos vigentes ao Sistema de Avaliação e Progresso do Ensino Superior;
- II – Cumprir, na qualidade de voluntários ativos, as determinações constantes deste regimento interno;
- III – Efetuar coleta de dados, verificações e comprovações documentais, para conservar pareceres sobre avaliações institucionais na ASLEC-FIEL;
- IV – Preencher formulários, relatórios de avaliação e prestar informações verídicas, com conduta ética, para a Diretoria da ASLEC-FIEL, ao Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior ou Comissão de Especialistas do MEC;
- V – Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino da ASLEC-FIEL; e
- VI – Outras atribuições correlatas.

TÍTULO III

Disposições Gerais





Art. 14. Cada membro da CPA-FIEL, sem distinção de categoria ou título acadêmico terá ação voluntária, não cabendo quaisquer direitos trabalhistas ou remunerativos.

Art. 15. As faltas às aulas dos discentes para atender a CPA-FIEL são abonadas.

Art. 16. Este Regimento está sujeito às alterações ou aperfeiçoamento, dada a dinâmica contextual interna e da avaliação, ou por alterações da Regulamentação Federal.

Art. 18. O presente Regimento Interno da CPA-FIEL entra em vigor a partir de sua aprovação e publicação.

